



510002406/18

Parthenon Engenharia e Mobilidade Urbana
(19) 97111-0834

ESCP.018_2018
Indaiatuba, 12 de julho de 2018

À

Prefeitura de Niterói - RJ
Endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987, 11º andar - Centro – Niterói – RJ
Telefone (21) 2622-2035

Att: Presidente da Comissão Especial de Licitação

**Assunto: ESCLARECIMENTOS SOBRE EDITAL
CONCORRÊNCIA PUBLICA INTERNACIONAL Nº 11/2018**
PROCESSO Nº 080002725/2018
DATA DA REALIZAÇÃO: 01/08/2018
HORÁRIO: 11:00 horas

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE 11
(ONZE) ESTAÇÕES DE EMBARQUE DO SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO
MUNICIPAL DENOMINADO "BHS"**

Prezados Senhores,

Parthenon Engenharia e Mobilidade Urbana, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.909.772/0001-03, com sede à Rua Bertha K. Magnusson, 510, Terras de Itaicí, Indaiatuba – SP, CEP: 13341-640, por meio de seu representante Roberto William Gaschler, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 7.653.295-1, vem respeitosamente à presença de V. Sas. **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS** quanto aos seguintes itens:

1 – ANEXO VI;

Edital Item - 10.2.3.1 Na forma da Lei 8666/93, na planilha orçamentária todos os itens deverão ser objeto de composição detalhada, especificando os preços e quantidades de materiais, mão de obra, equipamentos, despesas indiretas e/ou quaisquer outros insumos que tenham sido considerados por ocasião da fixação do preço.

Edital Item - 10.3 O Cronograma Físico-Financeiro dos serviços, obedecendo ao prazo previsto no item 6.1, conforme modelo, que constitui o Anexo VI, deverá conter o percentual do valor de cada categoria de serviço em relação ao valor total, indicado mês a mês, obedecendo, ainda, desembolso financeiro acumulado máximo, conforme abaixo descrito:

Este **ANEXO VI** inexistente no referido edital e a única planilha de preços é o arquivo intitulado "CP-11-18-ANEXOS" (Infraestrutura para as 11 Estações), que, no entanto, detalha apenas a obra civil e nenhum dos mobiliários citados.



Por outro lado, o arquivo intitulado "tr-mobiliario-urbanismo-1" descreve a composição do material e acabamento dos mobiliários, porém não especifica dimensões, modelos adotados, e no caso dos abrigos, cálculos estruturais para fins de cálculo de materiais

Pergunta: Onde encontrar a planilha detalhada dos mobiliários, bem como projetos específicos?

2 – PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA;

*Edital Item - 2.2 Para os fins do inciso I, do parágrafo 1º, do Art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, são consideradas parcelas de maior relevância técnica para o LOTE I:
- itens 02, 03, 19, 20 e 21 da planilha orçamentaria em anexo.*

Pergunta: Sendo a parte de infraestrutura apenas correspondente a menos de 20% da obra, como podem alguns itens dela serem considerados relevantes, enquanto não são demonstrados os custos dos mobiliários?

3 – EXIGENCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA;

HABILITAÇÃO TECNICA – FORNECIMENTO (Descrição de Mobiliário)

3.a - - Apresentar Declaração de Garantia, emitida pelo fabricante do mobiliário, especifica para este processo licitatório, assinada por responsável devidamente acreditado, de no mínimo 02 (dois) anos contra eventuais defeitos de fabricação;

Pergunta: O que é responsável técnico devidamente acreditado, e como comprovar a veracidade desta informação?

3.b - Apresentar cópia dos ensaios, testes, laudos e demais certificados requeridos no processo licitatório, assim como seu respectivos resultados;

Pergunta: Quais são e aonde o edital especifica?

3.c - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica de Fabricação e Fornecimento do produto;

É praxe que este documento atenda às sumulas 23 e 24 do Tribunal de Contas, afim de evitar a simples apresentação de um documento sem fundamentos técnicos.

SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a



imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Pergunta: Qual a conformidade para isso, V. Sas. irão adotar as sumulas acima referidas ou tem outra maneira de atestar a veracidade dos documentos solicitados?

3.d - *Apresentar Laudo ou certificação de desempenho do produto conforme NBR 8094 relatório de ensaio de nevoa salina 400 horas;*

3.e - *Apresentar Laudo ou certificação de desempenho do produto conforme NBR11003/009 relatório de ensaio de tintas;*

3.f - *Apresentar Laudo ou certificação de desempenho do produto conforme NBR 10443/08;*

3.g - *Apresentar Laudo ou certificação de desempenho do produto conforme NBR 11003/10 relatório de ensaio de tintas e vernizes;*

3.h - *Todos os documentos solicitados deverão ser apresentados no envelope do credenciamento.*

SÚMULA Nº 42 – Em procedimento licitatório, a apresentação de laudo de qualidade do produto, quando exigida, deve ser imposta apenas à licitante vencedora e mediante prazo suficiente para atendimento.

Em resumo, significa dizer que tais laudos não são necessários de apresentação junto ao envelope de credenciamento, além do mais, o prazo para execução de tais laudos demanda prazo superior há 30 dias, ou seja, não estarão prontos até a data da referida concorrência.

Esta súmula que combate a restrição à maior competitividade possível nas licitações, admite que apenas se exija do vencedor do certame o laudo demandado no edital, porque o laudo é caro, demorado, e não é justo nem razoável exigir-se que quem não sabe se vencerá a licitação, que trate de obtê-lo antecipadamente, para que depois fique sem utilidade e tenha a validade escoada.

Pergunta: V. Sas. irão retirar a exigência do referido edital ou teremos que contesta-lo no Tribunal de Contas?

3.f - *Obrigatória a entrega de amostra funcional em até 5 dias após a solicitação do pregoeiro.*

Por se tratarem de peças em concreto, o prazo de cura é de 28 dias e temos ainda que considerar os modelos adotados, os quais não foram apresentados neste edital. De qualquer maneira o prazo razoável para esta apresentação, levando-se em conta tempo para execução de projetos e formas, seria razoável a apresentação das amostras após 45 dias.

Pergunta: V. Sas. irão alterar o prazo de exigência das amostras, no referido edital ou teremos que contesta-lo no Tribunal de Contas?

Item 11. GPS

GPS, equipamento eletrônico que indique ao sistema de geo posicionamento do abrigo seu posicionamento atual e em tempo real. Devem ser instalados nos veículos indicados. Deve funcionar por conexão GPRS (3G/4G) e comunicar com servidor em nuvem. Os custos de manutenção da conexão GPRS deve ser custeada pelo fornecedor no período de 90 dias após a entrega dos equipamentos. Após este período a concessionária assumirá todos os custos relativos a operação e/ou transferência de titularidade das conexões GPRS e serviço de armazenamento e servidor. 3.a -- Apresentar Declaração de Garantia, emitida pelo fabricante do mobiliário, específica para este processo licitatório, assinada por responsável devidamente...

BOLETIM 087 - JURISPRUDÊNCIA EM LICITAÇÕES

Acórdão 1496/2015 Plenário - Licitação. Tecnologia da Informação. Planejamento.

O planejamento para licitação de soluções de tecnologia da informação (TI) exige, entre outros requisitos, a instituição de equipe de planejamento multidisciplinar e a realização de estudo técnico preliminar das necessidades da Administração e das soluções disponíveis no mercado (Decreto 7.174/10 e os arts. 2º e 8º a 13 da Instrução Normativa SLTI/MP 4/14).

São irregulares, na definição dos requisitos e das características da solução de tecnologia da informação (TI) que se deseja contratar: (i) a exigência de especificações técnicas potencialmente onerosas e desnecessárias à execução dos serviços; e (ii) a ausência de especificação de características técnicas mínimas aceitáveis de capacidade, velocidade e desempenho dos equipamentos a serem usados na prestação do serviço.

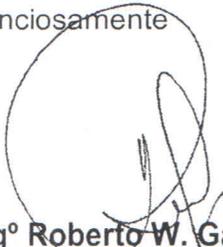
Este item é o mais significativo entre os que restringem a maior competitividade possível nesta licitação.

De acordo com o Acórdão 1496/2015 do TCU, acima, este item não tem cabimento de ser incluído neste edital. Necessita estudos específicos, envolvimento com as empresas que prestarão os serviços como: de ônibus, de telefonia, de telemetria, etc., em consonância com a prefeitura.

Pergunta: V. Sas. irão retirar este item do referido edital ou teremos que contesta-lo no Tribunal de Contas?

Elevando nossos protestos da mais alta estima, aguardamos vosso pronunciamento no prazo máximo de 5 dias uteis conf. Definido no próprio edital.

Atenciosamente



Engº Roberto W. Gaschler
CREA-SP 260968990.0
robertogaschler@gmail.com

PROCESSO: 510002456/2018	DATA: 24/07/2018	RUBRICA: <i>Luiza Sousa de Oliveira</i> Mat. 241995-11 Secretaria de Urbanismo	FOLHAS:
------------------------------------	----------------------------	---	---------

À EMUSA/DOE:

Em resposta aos questionamentos apresentados à inicial sobre o Edital de concorrência pública, temos a informar que:

Pergunta 1: Os itens do Lote 02 do mobiliário são detalhados no Termo de Referência com a exigência mínima de que os produtos devem ser entregues levando em consideração as características da região para o maior tempo de vida dos produtos.

Pergunta 2: Os documentos solicitados no edital garantem ao Município comparar o melhor custo-benefício entre técnica e preço.

Pergunta 3: Sobre a amostra, o edital foi publicado com prazo de 30 dias, prazo suficiente para todos os participantes que se interessaram, produzirem seus documentos e prepararem as peças que irão apresentar como amostra. Sobre os modelos adotados, as exigências mínimas constam no Termo de Referência "**Descrição de Mobiliário**".

Pergunta 4: GPS: A descrição do produto encontra-se no Termo de Referência, no item "**Descrição de Mobiliário**".

Pergunta 5: Os custos do mobiliário devem ser adequados às especificações mínimas do Termo de Referência e às quantidades descritas no Quantitativo de Mobiliário constante do edital, bem como ao orçamento máximo estipulado para o lote 02 de R\$9.172.000,00, conforme **ANEXO IV**.

Pergunta 6: A Declaração de Garantia deverá ser assinada pelo Responsável Legal da empresa participante ou por procurador devidamente credenciado.

Pergunta 7: Laudos e Resultados: Para todos os documentos solicitados, devem ser apresentados comprovação, conforme solicitado no processo.

Pergunta 8: O atestado de capacidade técnica e fornecimento do produto deverão estar de acordo com o item **8.3.1**.

530/2456/18

12

Luiza Souza de Oliveira
Mat. 241399-5
Secretaria de Urbanismo

Pergunta 9: GPS – A descrição do produto encontra-se no Termo de Referência, no item “**Descrição de Mobiliário**”.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Niterói, 31 de Julho de 2018.

[Handwritten Signature]
Rogério Gutierrez Gama
Sec. Urbanismo e Mobilidade
Subsecretário
Mat. 12431730

José Renato da G. Barandier Jr.
Secretário de Urbanismo e Mobilidade

A mesma Juiz

Por ser o mesmo Termo

E- 31/7/18

E- 31/7/18

[Handwritten Signature]
SECRETARIA DE URBANISMO E MOBILIDADE
NITERÓI - RJ